

DECRETO N.º 738 /2016.

**“Dispõe Sobre a designação de servidor sindicante e Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar para a investigação e apuração de irregularidades e condutas vedadas por parte dos servidores municipais, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Abadia de Goiás, e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de apurar irregularidades nas condutas dos servidores municipais, em conformidade ao que dispõem a Lei Municipal nº 46/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município Abadia de Goiás e Lei Municipal 607/2016 do Magistério;

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal que assegura no âmbito administrativo a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a necessidade de contar com pessoas devidamente preparadas e gabaritadas para atuar em processos que exigem apurações de delitos administrativos, civis, penais e de qualquer outra natureza;

DECRETA:

Art. 1º- A autoridade competente que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 2º - Fica designado o servidor Carlos Alves de Macedo como sindicante para atuar no âmbito da Administração Pública Municipal, visando a proceder à sindicância preliminar com vista apuração de possíveis irregularidades praticadas no serviço público, mediante determinação da autoridade competente, no caso o titular das secretarias, via portaria.

§ 1º. Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência repreensão ou suspensão de ate 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo administrativo disciplinar.

§2º- Não sendo o caso de arquivamento ou de aplicação das penalidades de que trata o inciso II do parágrafo anterior, o sindicante proporá a autoridade solicitante à abertura de processo administrativo disciplinar nos seguintes moldes:

- I- propositura de abertura de processo disciplinar será feita em forma de denúncia e decidida pelo titular da pasta;
- II- a denúncia deverá ser feita, no prazo de 15 dias uteis a contar da data de instauração da sindicância e deverá conter:
  - a) -a exposição da infração administrativa, com todas suas circunstâncias;
  - b) -a qualificação do indiciado;
  - c) - a classificação do ilícito disciplinar;
  - d) - o rol de testemunhas e a indicação de outras providências quando necessário.

Art. 3º - Fica instituída a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR, com o objetivo de apurar irregularidades e condutas vedadas por parte dos servidores municipais, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Abadia de Goiás.

Art. 4º - Neste Ato ficam nomeados três servidores efetivos para integrarem a comissão de que trata o artigo anterior, a saber:

- a) Reginaldo Silviano Leite - Presidente da Comissão;
- b) Marly Aparecida Pereira - Membro



c) Gilson da Silva Lima – Membro

Art. 5º - A comissão permanente de processo administrativo e disciplinar, tem por finalidade proceder a apuração:

§ 1º - Dos casos de abandono de emprego, inassidualidade habitual, boa ou má fé dos servidores flagrados em situação de acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas e as demais infrações constantes na Lei Municipal nº 046/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município Abadia de Goiás e Lei Municipal 607/2016 do Magistério;

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Abadia de Goiás-GO, 25 de outubro de 2016.



**ROMES GOMES E SILVA**

Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás  
Certifico que o Presente ato foi  
Publicado no Placar desta  
Prefeitura, Nesta data:  
Abadia de Goiás: 25/10/2016  
  
Secretário de Administração